



Id:167C2FDFFFC240E68

ERRATA

Verificando que houve erro material na Lei Municipal nº 016/2022, publicada em 24 de maio de 2022, procede-se às devidas correções na seguinte forma: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 016/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022, publicada em 24 de maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí

LEI Nº 016, DE 23 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá, outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, regulador, e articulador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates, integração entre os vários segmentos da sociedade, possibilitando a participação popular.

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à mulher;

III - Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem atuar na defesa dos direitos da mulher, por meio de projetos e ações, que visem a eliminação das discriminações, bem como sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - Pronunciar-se e dar pareceres sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

VIII - Apoiar e incentivar a realização de eventos no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, visando incentivar, aperfeiçoar e estabelecer intercâmbio sistemático referente à promoção dos direitos das mulheres;

X - O Conselho poderá convidar para participar das suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgão ou entidades, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

XI - Acompanhar programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;

XII - Aprovar o regimento interno na forma como determina esta lei.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, no total de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes obrigatoriamente paritários.

Art. 7º- O Poder Público Municipal será representado da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

IV - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Turismo, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a serem indicados pelo titular da pasta;

VII - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração, a serem indicados pelo titular da pasta;

VIII - Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

Art. 8º- A sociedade civil será representada da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente da Associação das Mulheres Empreendedoras do Território Serra da Capivara - AME;

II - Um membro titular e um membro suplente da Associação dos Amigos dos Autistas do Território Serra da Capivara - AMA-TE;

III - Um membro titular e um membro suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Raimundo Nonato/PI;

IV - Um membro titular e um membro suplente do Coletivo Caroaá;

V - Um membro titular e um membro suplente da Associação do Quilombo Lagoas (Município de São Raimundo Nonato);

VI - Um membro titular e um membro suplente de entidade religiosa;

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



VII – Um membro titular e um membro suplente do Serviço de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência Sexual – SAMVIS;

VIII – Um membro titular e um membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Raimundo Nonato/PI;

Art. 9º- As (os) conselheiras (os) e seus respectivos suplentes serão indicadas (os) por suas entidades representativas constituídas legalmente e nomeadas (os) por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º – Os representantes do Poder Público Municipal poderão ser efetivos ou comissionados, de forma que poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a Secretaria que o indicou.

§2º - Caso alguma Secretaria Municipal elencada no art. 7º eventualmente não tenha Secretário (a) nomeado (a), caberá ao Chefe do Executivo indicar titular e seu respectivo suplente para representar a referida pasta, desde que sejam servidores efetivos ou comissionados vinculados à Administração Pública Municipal.

§2º – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 10º- O Conselho terá uma Diretoria composta por:

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Tesoureira (o);
- IV – Secretária (o) Geral.

§1º - A Secretária Municipal de Políticas para Mulheres será a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nomeada por Decreto do Chefe do Executivo, de modo que os demais membros serão eleitos pelas (os) Conselheiras (os), em reunião convocada pela Presidente para este fim;

§2º - A eleição para a escolha dos demais membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Raimundo Nonato/PI será direta, com voto secreto, com quórum de maioria absoluta, ou seja, o número inteiro superior à metade dos membros do Conselho e a votação será por maioria simples;

§3º - A diretoria eleita será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º - As atribuições do mandato dos membros da Diretoria, assembleias, formas de convocação/votação das reuniões/sessões, a abrangência da organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno deste.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 11º- A função de Conselheira (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, porém será considerada serviço público relevante.

Art. 12º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Parágrafo único – A recondução deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho, por maioria simples, com exceção do cargo de Presidente que sempre será exercido pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres do Município de São Raimundo Nonato/PI, conforme determina o art. 10, §1º da presente Lei.

Art. 13º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14º - Fica o poder Executivo e Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de São Raimundo Nonato/PI autorizados a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 15º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 16º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado de Piauí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

: (*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva, Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:030E634ADE9810CE



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 017/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 25 DE MAIO DE 2022.

Dá nome a uma Travessa no Bairro Santo Antônio, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, de **Rua Valdemar Rodrigues de Sousa**, e dá outras providências. *

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá-se nome a uma Travessa no Bairro Santo Antônio, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, denominada de **Rua Valdemar Rodrigues de Sousa**, conforme croqui em anexo e com as seguintes delimitações:

Ao Norte: Com a Residência da Sra. Antônia Silva de Sousa França;
 Ao Sul: Com a Escola Municipal "U. E. Edvaldo Belo da Silva" e campo do Santo Antônio;
 Ao Leste: Com terrenos baldios;
 Ao Oeste: Com a Avenida Santo Antônio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Raimundo Nonato, em 25 de maio de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

: (*) Lei de autoria do Vereador ADILSON SANTOS RIBEIRO, Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).